



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

## ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 397/93

EMENTA: Institui o Regime Jurídico para os Servidores da administração direta e indireta e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI :

- Art. 1º - Institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Belém de Maria e dos servidores do Poder Legislativo e, regido pelo ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.
- Art. 2º - Considera-se servidor Público para efeito desta Lei, o empregado ou servidor público investido em emprego, cargo ou função pública dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Art. 3º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no Regime Jurídico, ora instituído, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetista ou não, observada a equivalência da nomenclatura dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.
- Art. 4º - Os contratos individual de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregados ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade do tempo de serviço para: férias, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio, promoção por antiguidade e merecimento e outros benefícios previstos em Lei.
- § 1. - servidor celetista que num prazo de trinta dias a contar da vigência desta Lei, não fizer opção passará a ser estatutário.
- § 2. - O servidor que permanecer como celetista, ficará num Quadro em extinção e não gozará dos direitos e vantagens de que trata este artigo.
- Art. 5º - Os atuais servidores celetistas ou não que, em 05 de outubro de 1988, contavam com cinco ou mais anos de serviço prestado a Prefeitura Municipal de forma continuada, serão considerados estáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

## ESTADO DE PERNAMBUCO

Continuação...

Parágrafo Único - Os servidores ou empregados não estáveis, serão aproveitados até que sejam submetidos em concurso público, num prazo máximo de seis meses, a contar da vigência desta Lei.

Art. 6º - A Administração de pessoal com vínculo institucional de Direito Público, nos órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pelo Município, far-se-á exclusivamente, mediante concurso público.

§ 1. - É vedado a administração de pessoal sob o regime de legislação trabalhista.

§ 2. - O disposto neste artigo, aplicar-se-á no que couber ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Assegura aos servidores inativos a revisão de seus proventos sempre que, modificar o vencimento dos servidores ativos de acordo com os seus respectivos cargos.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por Decreto a regulamentação e os mecanismos do Plano de Carreira com promoção por antiguidade e merecimento, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da vigência desta Lei.

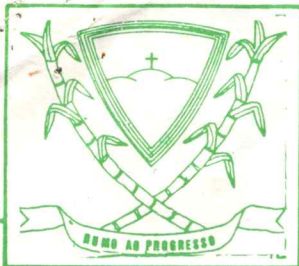
§ 1. - A promoção por antiguidade será a cada cinco anos de exercício continuamente.

§ 2. - A promoção por merecimento será de quatro em quatro anos ou automaticamente quando por qualificação profissional desde que exista cargo vago.

Art. 9º - Fica extintos todos os cargos de provimento efetivos e comissionado.

Art. 10º - Ficam criados no quadro PERMANENTE DE PESSOAL os cargos provimento efetivo, constantes dos anexos I, II, III TABELA DE VENCIMENTO ANEXO IX.

Art. 11º - Ficam criados no QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL os cargos de provimentos em comissão de livre nomeação e exoneração constante do ANEXO VII TABELA DE VENCIMENTO ANEXOS VIII.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

## ESTADO DE PERNAMBUCO

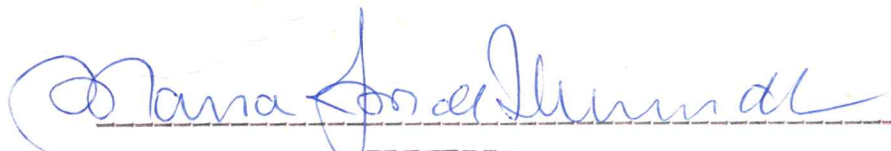
Continuação...

Art. 12º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, em  
23 de setembro de 1993.

  
- PREFEITA -

a) Maria José Menezes de Almeida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA

TRABALHO É NOSSO LEMA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A N E X O I

CARGOS DIVERSOS

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NIVEL
40 (QUARENTA)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1
10 (DEZ)	MERENDEIRA.....	1
03 (TRES)	AGENTE ARRECADADOR.....	2
12 (DOZE)	GUARDA MUNICIPAL .....	3
04 (QUATRO)	C O V E I R O S .....	3
30 (TRINTA)	G A R I .....	3
05 (CINCO)	A R T I F I C E .....	3
10 (DEZ)	TELEFONISTAS .....	3
06 (SEIS)	PEDREIROS .....	4
04 (QUATRO)	TRATORISTA .....	4
12 (DOZE)	MOTORISTAS .....	4
04 (QUATRO)	FISCAL SERVIÇOS GERAIS ....	5
15 (QUINZE)	AUXILIAR DE ESCRITA .....	5
10 (DEZ)	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO .	6
10 (DEZ)	AGENTE ADMINISTRATIVO .....	7
05 (CINCO)	ASSESSOR ADMINISTRATIVO ...	8
01 (UM)	A D V O G A D O.....	9

A N E X O II

CARGOS DO MAGISTÉRIO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA
11 (ONZE)	R E G E N T E S.
70 (SETENTA)	PROFESSOR MAGISTÉRIO.
05 (CINCO)	PROFESSOR LICENCIATURA CURTA.
40 (QUARENTA)	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA.

A N E X O S III

CARGOS DE SAÚDE

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NIVEL
06 (SEIS)	ATENDENTE .....	NS-1
10 (DEZ)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM .....	NS-2
01 (UM)	ENFERMEIRO .....	NS-3
01 (UM)	ASSISTENTE SOCIAL .....	NS-4
01 (UM)	NUTRICIONISTA .....	NS-4
05 (CINCO)	ODONTOLOGO .....	NS-5
01 (UM)	VETERINÁRIO .....	NS-5
01 (UM)	BIO-MÉDICO .....	NS-5
07 (SETE)	M É D I C O .....	NS-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE.

A N E X O VII

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SIMBOLO	VENCIMENTO
10 (DEZ)	SUPERVISOR.....	CC-1	Cr\$ 9.650,00
10 (DEZ)	COORDENADOR .....	CC-2	Cr\$ 11.000,00
01 (UM)	OFICIAL DE GABINETE .....	CC-3	Cr\$ 12.870,00
01 (UM)	DIRETOR CULT. TUR. ESPORTES	CC-3	Cr\$ 12.870,00
01 (UM)	DIRETOR DE SAÚDE .....	CC-3	Cr\$ 12.870,00
01 (UM)	DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL ....	CC-3	Cr\$ 12.870,00
01 (UM)	TESOUREIRO .....	CC-4	Cr\$ 19.650,00
01 (UM)	PROCURADOR JURÍDICO .....	CC-5	Cr\$ 22.550,00
03 (TRES)	ASSESSORES ESPECIAL .....	CC-5	Cr\$ 22.550,00
06 (SEIS)	S E C R E T A R I O .....	CC-6	Cr\$ 30.000,00

A N E X O VIII

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SOBRE / VENCIMENTO
02 (DOIS)	DIRETOR COLÉGIO .....	60%
04 (QUATRO)	SUPERVISOR DO ENSINO .....	40%
01 (UM)	DIRETOR DEPT. PESSOAL .....	40%
01 (UM)	DIRETOR CONTABILIDADE .....	40%
02 (DOIS)	SUPERVISORES UNIDADE DE SAÚDE .....	40%
01 (UM)	DIRETOR DE OBRAS .....	40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

A N E X O IV

TABELA DE VENCIMENTO - CARGOS DIVERSOS

N I V E L		V E N C I M E N T O	
1	.....	Cr\$	2.366,00
2	.....	Cr\$	3.000,00
3	.....	Cr\$	4.732,00
4	.....	Cr\$	8.517,60
5	.....	Cr\$	9.500,00
6	.....	Cr\$	11.000,00
7	.....	Cr\$	12.500,00
8	.....	Cr\$	14.000,00
9	.....	Cr\$	18.000,00

A N E X O V

TABELA DE VENCIMENTO - CARGOS MAGISTÉRIO

FAIXA SALARIAL		V E N C I M E N T O	
RL-1	REGENTE LEIGO .....	Cr\$	2.840,00
MFS-I	MAGISTÉRIO .....	Cr\$	4.425,00
MFS-II	LICENCIATURA APARTIR 1a a 4a .....	Cr\$	5.000,00
MFS-III	LICENCIATURA APARTIR 5a. 100 H.AULA	Cr\$	7.650,00
MFS-IV	LICENCIATURA APARTIR 5a. 150 H.AULA	Cr\$	11.407,50
MFS-V	LICENCIATURA APARTIR 5a. 200 H.AULA	Cr\$	15.210,00

A N E X O VI

TABELA DE VENCIMENTO - CARGOS SAÚDE

NIVEL		V E N C I M E N T O	
NS-1	.....	Cr\$	2.366,00
NS-2	.....	Cr\$	9.000,00
NS-3	.....	Cr\$	14.000,00
NS-4	.....	Cr\$	16.000,00
NS-5	.....	Cr\$	21.582,60